Publicado em 19/08/94
Através de Mural

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 909/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, A FIRMAR CONVENIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇAO EMPRESA-ESCOLA-CIEE; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR MENSALMENTE AO CIEE A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A UM SALARIO MINIMO POR ESTAGIARIO, NOS TERMOS DO CONVENIO, ACRESCIDO DE 20% AO CIEE, NA QUANTIDADE DE OITO ESTAGIARIOS DO MUNICIPIO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bassano, RS, autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92954957/0001-95, conforme modelo que segue em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2º - O objetivo do presente convênio, é o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre o CIEE e o Município de Nova Bassano, RS, visando desenvolver atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Federal nº 6494/77 e o Decreto nº 87.497/82, que a regulamentou, relacionada com o ESTAGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTAGIO como uma ESTRATEGIA PROFISSIONALIZANTE que complementa o processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano, RS, a repassar o valor equivalente a um salário mínimo mensal, por cada estagiário, que vier a prestar serviços ao Município, em especial na realização de serviços de recadastramento de todos os imóveis do Município e elaboração de planta de valores, para efeitos de cálculo de IPTU, em número de oito estagiários, todos que serão orientados e terão treinamento especial, por empresa especializada na área, contratada pelo Município, por processo de licitação.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano, RS, a repassar mensalmente ao CIEE, nos termos no convênio a ser firmado, além do previsto no artigo anterior, o correspondente a 20% do salário mínimo por estagiário, para fins de cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, AOS 19 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. Administração